



REGULAMENTO DO PROGRAMA ACOLHER

1. OBJETIVO

1.1. O Programa ACOLHER tem por objetivo amparar e acolher a família diante do falecimento do Associado Titular, mediante a concessão de benefício destinado a auxiliar no custeio de despesas com serviços funerários, na modalidade auxílio-funeral.

1.2. O Programa ACOLHER não impõe ao Associado Titular ônus de qualquer natureza, sendo concedido em caráter estritamente assistencial. Entretanto, automaticamente vincula o Associado Titular à condição de participante do FIPECqPrev, independentemente do desembolso de qualquer contribuição a esse programa.

1.3. O benefício do Programa ACOLHER está vinculado ao Plano FIPECqPrev, instituído pela FIPECq Vida e administrado pela FIPECq Previdência, nos termos do Regulamento específico do Plano.

2. DO VALOR DO AUXÍLIO

2.1. O benefício concedido pelo Programa ACOLHER corresponderá ao pagamento de uma única parcela, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

2.2. A concessão do benefício não implica em renúncia a outros benefícios similares decorrentes de contratações de seguro de vida em grupo pelo Associado, podendo inclusive ser acumulado.

3. DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO

Compete à FIPECq Previdência recepcionar e processar o pedido de apoio do Programa ACOLHER, observadas as seguintes condições:

3.1. O requerente deverá encaminhar a solicitação de levantamento do benefício à FIPECq Previdência pelo endereço eletrônico fipecq@fipecq.org.br ou presencialmente na sede da FIPECq Previdência, no endereço:

Setor Comercial Norte – Quadra 01 – Bloco D – Salas 118 a 120 – Edifício Veja – Brasília – DF.

3.2. Para comprovação das despesas, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) Declaração de vínculo do falecido com a FIPECq Vida;
- b) Certidão de óbito.



3.3. O crédito do benefício será realizado em conta corrente indicada pelo requerente, na forma prevista no Regulamento do Plano FIPECqPrev.

3.4. A liberação do benefício será efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da documentação completa.

3.5. O prazo de liberação do benefício somente será contado a partir do recebimento da documentação completa.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O valor do benefício poderá, a critério da FIPECq Vida, ser reajustado anualmente, mediante proposição do Presidente e aprovação do Conselho de Administração.

4.2. A FIPECq Vida procederá, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao ressarcimento das despesas efetuadas pela FIPECq Previdência relativas ao Programa ACOLHER, mediante comprovação dos pagamentos de benefícios de auxílio-funeral.

4.3. O Programa ACOLHER terá como fonte de custeio os recursos do Fundo Assistencial Único – FAU.